



SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS

EDITAL CONCORRÊNCIA 013/2014

ASSUNTO: Impugnação ao Edital oferecida pela empresa TRADETUR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME.

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa **TRADETUR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME** apresentou, tempestivamente, Impugnação ao Edital de Licitação promovido pelo **SEBRAE/TO** na modalidade Concorrência nº 013/2014 objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em estudos sobre diagnóstico turístico, econômico, social e ambiental para identificar e caracterizar os atrativos naturais, culturais e o estágio atual das atividades turísticas na Bacia do Ribeirão Taquaruçu, incluindo o Distrito de Taquaruçu e a comunidade de Taquaruçu grande, município de Palmas – TO, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Cabe aos interessados saber que, o SEBRAE/TO é uma instituição idônea e transparente que por meio de seus procedimentos licitatórios seleciona a proposta mais vantajosa para o Sistema, sendo que seus julgamentos são em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem o caráter competitivo do certame, haja vista que o mesmo está baseando no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, Resolução CDN n.º 213/2011.

I – A área de abrangência do diagnóstico se diverge em vários momentos no documento, como por exemplo:

1.1) O objeto do documento se refere a Bacia do Ribeirão Taquaruçu, incluindo o Distrito de Taquaruçu e a comunidade de Taquaruçu grande;

1.2) No Anexo I, item 3.1. dos Produtos, descrição e entregas, o produto 2 - Mapeamento do Potencial Turístico, sua descrição se refere somente ao Distrito de Taquaruçu;

1.3) No Anexo I, item 3.1. dos Produtos, descrição e entregas, o produto 2.6 - Cultura Regional, sua descrição se refere ao município de Taquaruçu, que não existe, pois o mesmo é um Distrito do Município de Palmas.

Conforme apresentado, a indefinição da área de abrangência do diagnóstico torna confusa a delimitação do local a ser desenvolvido o trabalho e pode ser considerado um erro grave do certame. A definição da área de abrangência é fundamental para calcular os valores e os prazos necessários para a realização dos trabalhos de campo e formalização da proposta de preço. Então qual é a área de abrangência do diagnóstico a ser realizado? Essa resposta não pode ser por dedução e não está definida claramente no edital.

Resposta: Em conformidade com as impugnações ora apresentada pelo licitante quanto à questão de “A área de abrangência do diagnóstico se diverge em vários momentos no documento”, concordamos que a definição da área de abrangência é fundamental para calcular os valores e os prazos necessários para a realização dos trabalhos.

Esta comissão entende que a área de abrangência está bem delimitada. Fato este que pode ser observado na página 27 no item 1.1 - (Bacia do Ribeirão de Taquaruçu, incluindo o Distrito de Taquaruçu e a comunidade de Taquaruçu Grande).

Analisando o teor do item acima do Edital, verifica-se que não há inconsistências neste edital que prejudicam o entendimento de qualquer dos licitantes haja vista que o edital delimita conforme supramencionado.

Dessa forma, o item 1.1 do edital da **CONCORRÊNCIA 013/2014** encontra-se em conformidade com o estabelecido no artigo 13 da Resolução 213/2011.

II – No Anexo I, item 4, Cronograma de Atividades, 2º etapa, se refere à identificação do potencial turístico no distrito de Taquaruçu, descrito na tabela 3.1, que restringe o estudo a cachoeiras, trilhas ecológicas, atividades esportivas, artesanato e cultura regional. Segundo o Ministério do Turismo Atrativos Turísticos são locais, objetos, equipamentos, pessoas, fenômenos, eventos ou manifestações capazes de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-los, uma definição muito mais abrangente. A pergunta é: conforme o edital, para o diagnóstico deverão ser identificadas somente as potencialidades descritas? Se é um estudo para identificar as potencialidades e diagnosticá-las, porque o edital já aponta as potencialidades que deverão ser diagnosticadas?

Resposta: Em conformidade com as impugnações ora apresentadas pelo licitante quanto à questão de quais potencialidades deverão ser identificadas, somente deverão ser identificadas e diagnosticadas as potencialidades elencadas no edital.

Ou seja, quando o edital descreve que é preciso haver um estudo para identificar as potencialidades, são exclusivamente as potencialidades turísticas descritas no edital, como cachoeiras, trilhas observatório de aves, entre outras descritas no edital. Dessa forma, espera-se que seja feito um aprofundamento no estudo dessas potencialidades.

III - Pensando na qualidade dos produtos entregues, o Anexo I, Cronograma de Atividades, etapa 4, “Atividade: Estudar de forma numérica e sistêmica o Fluxo de turistas para a região”, deverá ser realizada no prazo de 1 mês, durante temporada de chuvas na região. Este estudo ficaria prejudicado ou impossibilitado devido ao período chuvoso e pelo prazo previsto para sua realização?

Resposta: Em conformidade com as impugnações ora apresentadas pelo licitante quanto à questão supramencionada, entende-se que este edital foi fruto de

um estudo sistêmico de outras experiências já realizadas em outros estados e também no estado do Tocantins.

Para a elaboração deste cronograma, foram levados em conta outras atividades e ações já realizadas pelo SEBRAE/TO. Essa comissão entende que para as empresas especialistas e que já possuem experiência no objeto da licitação, as condições meteorológicas não seriam entraves à realização de um trabalho que atenda às nossas expectativas.

IV - No Anexo I, item 3.1 Produtos, descrição e entregas, no tópico 2.2 consta a identificação das trilhas ecológicas que constituem o Distrito de Taquaruçu com diversos aspectos. Quais seriam as especificações/definição (por exemplo: tamanho mínimo, utilização, localização, grau de dificuldade, etc) dessas trilhas que deverão compor o estudo? Este questionamento se justifica, pois o termo trilha pode variar muito se considerarmos que qualquer caminho aberto em meio a vegetação pode ser considerado uma trilha, mesmo que esta não nos leve a um atrativo turístico por exemplo.

Resposta: Em conformidade com as impugnações ora apresentadas pelo licitante quanto à questão supramencionada em relação ao tamanho, grau de dificuldade, localização dos atrativos constituem o objeto de investigação dessa licitação. É exatamente por isso que estamos fazendo um processo licitatório. Subentende-se que a empresa ganhadora nos trará essas informações. Estas se encontram claramente expressas a partir da pág. 19 no item 3.1 Produtos, descrição e entregas.

V - No Anexo I, item 4. Cronograma de Atividades, os prazos estabelecidos neste edital para a realização 2ª etapa (identificar o potencial turístico no Distrito de Taquaruçu, mapear os pontos turísticos principais do Distrito, identificar o potencial de artesanato e gastronomia regional, bem como atividades esportivas e diagnosticar os principais atrativos ecoturísticos da região) é de apenas 30 dias, e deverão ser executados em período chuvoso. Então, somente para ilustrar, se

considerarmos que existem somente no Distrito de Taquaruçu mais de 70 atrativos catalogados (conforme publicação da prefeitura de Palmas “Diagnóstico Turístico de Taquaruçu” indicado na página 19 do edital) seria necessário visitar 2 atrativos/dia durante um mês e ainda ficaria atrativo sem ser visitado no Distrito de Taquaruçu.
Mas, devemos considerar que a área de abrangência descrita no objeto do edital “Bacia do Ribeirão Taquaruçu, incluindo o Distrito de Taquaruçu e a comunidade de Taquaruçu Grande” é muito maior do que a área do Distrito de Taquaruçu e não possui atrativos turísticos catalogados. O que torna irrealizável este cronograma, pois a prorrogação prevista no certame deve ser usada em casos justificáveis e jamais para os casos previsíveis na elaboração do termo de referência. A elaboração do certame considerou a logística operacional para realização do objeto proposto?
Qual a área de abrangência a ser considerada quando a referência é a região

Resposta: Em conformidade com as impugnações ora apresentadas pelo licitante quanto à questão supramencionada em relação aos prazos estabelecidos, essa comissão entende que o prazo para a realização dos trabalhos é suficiente.

Inclusive é prerrogativa básica para as empresas que desejam concorrer à licitação, o cumprimento de prazos. Mais uma vez atestamos que os prazos e entregas estabelecidos foram fruto de um intenso trabalho de pesquisa e análise de experiências anteriores, onde foi possível atestar com toda a segurança que o prazo é suficiente.

Além disso, conforme descreve o edital, a empresa pode pedir prorrogação no prazo de entrega, caso haja uma necessidade comprovada. Dentro desse mesmo contexto, não entendemos que existem fatores meteorológicos sempre previsíveis.

VI - Na página 10 deste edital, item i) os serviços ora contratados só poderão ser executados pelos profissionais devidamente qualificados e apresentados pela licitante em sua proposta técnica. Como será o procedimento em caso da necessidade de troca de algum profissional da equipe? Conforme este item, todos os mestres, doutores e pós doutores apresentados pela licitante em sua proposta

técnica deverão obrigatoriamente participar de todos os levantamentos de campo, sendo vedada a possibilidade de somente supervisioná-los?

Resposta: Em conformidade com as impugnações ora apresentadas pelo licitante quanto à questão supramencionada em relação a experiência dos profissionais, conforme claramente expresso no edital, na página 09, item 10.1.2.2 (Experiência dos Profissionais da Equipe Técnica), letra c) - A licitante deverá apresentar organograma com a indicação da equipe técnica de trabalho que EFETIVAMENTE participará da prestação dos serviços de consultoria.

Não há a necessidade de todos os componentes da equipe participarem de todas as atividades. A alocação dos profissionais nas suas respectivas áreas de atuação para a realização dos trabalhos obviamente ficará a cargo da empresa. Todos os profissionais que apresentarem a documentação logicamente deverão participar do projeto.

Em caso de substituição de qualquer profissional, o mesmo deverá atender exatamente as mesmas qualificações técnicas do profissional substituído, e deverá solicitar ao SEBRAE autorização prévia para a efetivação dessa substituição.

Por fim, cumpre esclarecer que a Licitação é um procedimento composto de uma série de atos que obedecem a uma sequência determinada pelo Regulamento e tem por **objetivo selecionar a proposta mais vantajosa ao SEBRAE/TO**, mediante condições fixadas e divulgadas no edital, em face da necessidade da entidade comprar, alienar ou contratar a prestação de um determinado serviço, **vale dizer que a licitação é realizada no interesse do SEBRAE/TO.**

Sendo assim, em face das razões expostas acima **INDEFIRO** a impugnação ora apresentada, conforme exposto acima, eis que o Edital encontra-se de forma clara e sucinta, de modo que não prejudica o entendimento dos licitantes tampouco prejudica a participação das empresas licitantes no certame, vez que se encontra preservado o caráter competitivo do procedimento e a garantia do melhor serviço ao menor preço,



em homenagem ao princípio da eficiência administrativa, que rege os atos institucionais do SEBRAE-TO.

Palmas, 20 de Novembro de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Odeane Milhomem de Aquino".

ODEANE MILHOMEM DE AQUINO

Presidente/Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação
SEBRAE/TO